




## LICENÇA PRÉVIA

N.º 008/2010  
3ª Via - Arquivo

### 1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso I, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar para atividade de **EXTRAÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO**, requerida por **EDUARDO FONSECA MELO**, CPF:  - objeto do **Processo n.º 391.001.610/2009**.

### 2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO está licenciada para a **FAZENDA SANTA BÁRBARA, PROXIMO A DF 135 – RA XIV – SÃO SEBASTIÃO/DF**.

### 3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

**Nome do Proprietário:** Eduardo Fonseca Melo

**Nome do Responsável Legal:** Zaqueu Silva de Abreu

**Localização do Empreendimento:** Fazenda Santa Bárbara, próxima a DF-135.

**Substância mineral licenciada:** Exploração de Cascalho Laterítico;

**Área Licenciada:** 4,99 ha;

**Volume total estimado:** 462.500 m<sup>3</sup>;

**Profundidade da exploração (cota limite):** 4,0 (quatro) metros;

**Responsáveis Técnico e nº de registro profissional:** Franciano Carleti – CREA/MG: 11.7193/D e Roberto Dias Boaventura CREA/MG: 54.673/D;

**Validade da Licença de Operação:** 01 (um) ano;

**Coordenadas da área licenciada:**

VÉRTICE	LATITUDE (S)	LONGITUDE (W)
1	-16°01'05"644	-47°44'51"334
2	-16°01'05"644	-47°44'47"028
3	-16°01'14"103	-47°44'47"028
4	-16°01'14"103	-47°44'51"277
5	-16°01'14"591	-47°44'51"277
6	-16°01'14"591	-47°44'54"641
7	-16°01'09"548	-47°44'54"641
8	-16°01'09"548	-47°44'51"950
9	-16°01'07"108	-47°44'51"950
10	-16°01'07"108	-47°44'51"334
11	-16°01'05"644	-47°44'51"334

1. Esta licença ambiental não autoriza o início da implantação do empreendimento e tampouco a operação comercial da atividade, sendo necessária a concessão de Licença de Instalação e Licença de Operação para tais finalidades;



2. Deverá ser afixada uma placa na entrada da propriedade contendo as seguintes informações: Nome do Interessado, nº do Processo no IBRAM, nº da Licença Prévia com respectivo prazo de validade e substância licenciada para a exploração mineral;
3. Deverá ser apresentado, para a emissão da Licença de Instalação, Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Termo de Referência emitido por este instituto;
4. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
5. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

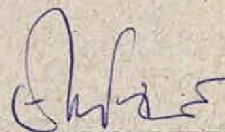
#### DAS OBSERVAÇÕES:

- A. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
- B. Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- C. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
- D. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- E. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
- F. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.

#### 5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA Nº 008/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 05 de maio de 2010.



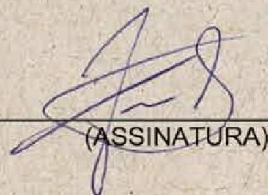
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM  
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

#### 6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA Nº 008/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 06 de maio de 2010.



(ASSINATURA)

Zaqueu Silva de Abreu  
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)